

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 143 • São Paulo, quinta-feira, 6 de agosto de 2020

Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, aplicando o princípio da fungibilidade, conheceu do nomeado Recurso Ordinário como Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

O item 34 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

35 TC-008863.989.20-8 (ref. TC-006837.989.16-9)

Requerente: Edgar de Souza – Prefeito do Município de Lins.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Lins, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Edgar de Souza (Prefeito) e Carlos Alberto Daher (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 23-01-20.

Advogados: Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338), Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amos Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 19 de agosto de 2020.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

36 TC-000957.989.20-5 (ref. TC-017137.989.16-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacaréi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacaréi e G Energy Engenharia e Consultoria Ltda. – EPP, objetivando a gestão de iluminação pública do Município, no valor de R\$702.240,00.

Responsável: Lucilene Gonçalves da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-19, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566), Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Marcelo Santiago de Pádua Andrade (OAB/SP nº 182.596), Rafael Sonda Vieira (OAB/SP nº 315.651), Ronair Ferreira de Lima (OAB/SP nº 342.053) e outros.

Procuradora de Contas: Éliida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Os itens 37 e 38 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

39 TC-023969.989.18-5 (ref. TC-005022.989.16-4)

Recorrente: Câmara Municipal de Araraquara.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Elias Chediek Neto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Patrícia Maria de Oliveira Verardo (OAB/SP nº 292.457).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-07-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na integralidade as determinações e a irregularidade das contas do exercício de 2016.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

40 TC-024753.989.19-3 (ref. TC-003245.989.16-5, TC-015221.989.16-3, TC-015222.989.16-2 e TC-015223.989.16-1)

Requerente: Juvenal Rossi – Prefeito do Município de Várzea Paulista.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Instituto Nacional de Ciências da Saúde – ICNS (antigo Instituto Ciências da Vida – ICV), objetivando o estabelecimento de parceria para o fomento e a execução da gestão do hospital do Município, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$9.500.000,00.

Responsáveis: Juvenal Rossi (Prefeito), José Roberto Spinucci, Marco Antônio Bueno (Secretários Municipais) e Lucas Lencki Rocha (Presidente do ICNS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos de 05-03-15, 31-03-16 e 20-04-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESP's ao Sr. Juvenal Rossi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

41 TC-025723.989.19-0 (ref. TC-021025.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e Willian Antonio de Oliveira – EPP, objetivando o fornecimento de materiais de enfermagem, no valor de R\$79.599,85. Responsável: Flávio Daniel Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, a fim de reduzir o valor da multa aplicada para 160 (cento e sessenta) Ufesp's, mantendo-se a decisão pela irregularidade da matéria, mas afastando, das razões de decidir, a questão atinente ao cancelamento, pela contratada, de notas fiscais.

42 TC-023446.989.19-6 (ref. TC-006460.989.16-3)

Requerente: Augusto Donizetti Fajan – Prefeito do Município de Nova Aliança à época.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Augusto Donizetti Fajan (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 02-10-19.

Advogados: José Antonio Ercolin (OAB/SP nº 144.244), Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, votado pelo não provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussões, foi o seu julgamento adiado, devendo, a pedido do Relator, ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas res-pectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas. Em seguida, no momento do expediente final, manifestaram-se:

o PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, antes de encerrar a Sessão, a palavra é facultada a quem dela queira fazer uso. O Conselheiro Renato Martins Costa tem a palavra.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, pretendo apenas fazer um registro. Hoje, no nosso portal da internet está sendo divulgado o relatório gerencial das atividades de fiscalização no primeiro semestre, onde consta uma informação bastante preocupante e esperada, que é a diminuição de quase 20% nas receitas dos municípios jurisdicionados. Paralelamente, há uma constatação do Tribunal de que quase 66% deles não tomaram nenhuma medida referente a contingenciamento ou programação para enfrentamento dessa mesma dificuldade em relação ao segundo semestre, no qual já estamos.

Não seria o caso, senhor Presidente, de, em função dessas constatações, elaborarmos um aviso com ênfase nesse sentido, para que as administrações se atentem a isso ou se preparem para isso, porque senão a tragédia está anunciada para o final do exercício. Inclusão pode estar havendo, eventualmente, algum tipo de acomodação de administradores por conta das regras de afrouxamento da Lei de Responsabilidade Fiscal durante a pandemia, só que isso, ainda que possa vir a beneficiar um exercício como este, certamente vai contribuir para afundar todos os outros que vêm. Depois, para ir buscar esse prejuízo vai ser um problema gravíssimo.

Então, eu sugeriria, para debate e consideração dos senhores Conselheiros, especialmente Vossa Excelência, senhor Presidente, quanto a fazermos um alerta – mais um de tantos que fazemos – aos nossos jurisdicionados.

o PRESIDENTE – Vossa Excelência faz bem em fazer a observação. Em todas as oportunidades que tenho tido, na Imprensa, nos debates, junto a outras atividades, tenho alertado para isso desde o início, dessa necessidade de contingenciamento, mas não tenho observado respostas, efetivamente, dos municípios. Houve certa acomodação, acredito, por parte das administrações municipais, resultante dos auxílios federais e estaduais aplicados para a pandemia, porque pouquíssimos deles aplicaram ou estão aplicando recursos próprios. Não sentiam ainda a dificuldade orçamentária e financeira até o presente momento. Isso estimula certa letargia com relação ao restante. É final de mandato, último ano, o prefeito não está preocupado com o sucessor, mas devia estar.

Vamos discutir aqui, com o pessoal da Fiscalização, de que maneira poderíamos estimular essa tomada de consciência, porque, na verdade, é um problema de todos, de toda a sociedade e sucessores, e isso se torna um problema geral.

Em setembro também, nos nossos Encontros Regionais, poderemos dedicar grande parte dos nossos seminários a essa necessidade. A realidade é essa mesma que Vossa Excelência está expondo, nenhum deles, até onde se sabe, até onde foi possível a fiscalização averiguar, tomou medidas de contingenciamento; parece que nada aconteceu e que nada vai acontecer.

Vossa Excelência tem ideia de um comunicado?

o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Sim, um comunicado, com base até nesse relatório. Fechamos o primeiro semestre com esse quadro muito preocupante, as administrações

precisam se mobilizar no sentido de haver uma preparação para o segundo semestre e para os exercícios subsequentes, há muitos prefeitos que serão candidatos à reeleição também, então, estarão “armando uma bomba para estourar no próprio colo”.

o PRESIDENTE – Sim. Como houve essa facilitação pela Legislação Federal, com relação à recondução, com o teto de gastos de pessoal, parece-me que até aí eles não estão muito preocupados. Vamos pensar em algo?

o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Olha, nós sabemos como isso funciona, depois vai demorar a acertarem as deficiências.

o PRESIDENTE – Concorde.

O Conselheiro Antonio Roque Citadini tem a palavra.

o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, é muito boa a proposta do Conselheiro Renato Martins Costa de advertir e de alertar, até porque sofremos uma campanha no sentido contrário.

Ontem, num momento de insônia, estava vendo o Ministro Paulo Guedes numa entrevista e fiquei encantado. Sim, assisti preparado para ser contra, porque em todo momento ele costuma falar em privatização, que vai privatizar quase tudo. Um prefeito que ouve isso, o que deve estar falando? “Ah não, eu também vou nessa, vai entrar dinheiro...” Pensa que vai vender terreno e que isso vai render R\$ 1 trilhão, ou seja, acaba perdendo a noção exata. Achem que vão privatizar um monte de empresa que vai dar um dinheirão. Ai, lembraram hoje que não tem três empresas para ser privatizada até o fim do ano.

Qual a importância de eu estar citando isso? Porque há um discurso na linha oposta, Conselheiro Renato. É um discurso que estimula a gastar, quer dizer, é um discurso de que está tudo bem e que não tem nada a se temer. É lógico, o Governo não dá notícia ruim, nenhum governo convoca uma entrevista à Imprensa para anunciar as obras que ele não fez, quando convoca é para falar da obra que ele fez.

A verdade é que nós, que não temos a ver com isso diretamente, precisamos dizer aquilo que o Conselheiro Renato falou, para que tomem cuidado porque tudo pode terminar mal. É importante, sim, porque há um discurso contrário que neutraliza essa preocupação de austeridade, e nós estamos convivendo com ele aí, não é? Então, não há um discurso único no País.

Estou de acordo, senhor Presidente.

o PRESIDENTE – Está havendo um seminário muito importante, que todo ano se repete, com os secretários de fazendas municipais, aquele a que me referi no início da Sessão, em que o Sérgio vai proferir uma palestra, e provavelmente esse assunto deve ser a preocupação central. Eu proporia aguardar o término desse seminário, mas, independente disso, a preocupação é razoável e o Tribunal pode fazer algo a respeito. Não tenho ideia exatamente do que, mas vamos ver com a Área de Fiscalização o tipo de orientação que podemos dar.

Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo tem a palavra.

o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, concordo. Foi muito oportuna a iniciativa do Conselheiro Renato Martins Costa. Nós temos a responsabilidade de fazer esses alertas, porque sabemos que o que vem por aí. Não só este ano. Vai haver impacto no futuro, com uma combinação de aumento de gastos e queda de arrecadação. Depois, vamos ficar aqui, ouvindo aquelas sustentações orais, com todas as justificativas relacionadas à pandemia.

Então é importante já fazermos alertas de que é necessário haver trabalho, com foco no reequilíbrio das contas e na necessidade de ajustes. Temos essa responsabilidade, sim.

É importante aguardar esse debate com os responsáveis pelas áreas financeiras dos municípios porque assim teremos argumentos muito consistentes para tomar essa iniciativa. Mas, independentemente disso, de forma geral, no Ciclo de Debates, com a participação do Sérgio, todos temos de fazer um alerta para que os prefeitos tenham consciência do momento de responsabilidade fiscal que vivemos.

o PRESIDENTE – Estão aqui presentes os dois principais Diretores de Fiscalização, já ficam incumbidos de organizar um tipo de alerta, realista e um pouco aterrorizante.

Há a suspensão de prazos e observâncias, mas é aquilo que o Conselheiro Renato disse, não estão dando muita atenção a essa questão porque está tudo suspenso quanto à LRF, os Conselheiros estão cientes.

A propósito da matéria, preciso trazer aqui, a questão que cuida da modulação do Fundeb.

Essa modulação do Fundeb feita o ano passado, já considerando a readequação dos municípios, poderia ser retomada agora em novas bases.

Indago a Vossas Excelências se a matéria pode ser trazida já na próxima Sessão, tem alguma objeção?

Não. Então, darei ciência do teor da representação a Vossas Excelências, a qual, na verdade, foi encaminhada pela UVESP - União dos vereadores do Estado de São Paulo, e nós trataremos desta matéria na próxima Sessão. Ficam todos avisados.

Conselheiro Antonio Roque Citadini.

o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Só para dizer que, Vossa Excelência agora esclareceu, essa é uma representação dos vereadores, porque foi o Relator do anterior, e foi um grupo de prefeitos, não sei se desta vez eles estão. Então, Vossa Excelência já esclareceu, no final, que a representação é de vereadores.

o PRESIDENTE – Sim, é de vereadores, mas a preocupação, efetivamente, com gastos de pessoal, na área do Estado, é geral.

o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Sim, é uma preocupação geral.

o PRESIDENTE – Isso é bem verdade.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e vinte e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3

Unidade Regional de Campinas – UR.3

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

Processo:TC-1189/003/12

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA DE MOURA LORENCINI

Assunto: Recolhimento de Multa

Considerando o recolhimento da multa, decorrente do V. Acórdão prolatado pela Egrégia 1ª Câmara em sessão de 17/04/2018 (fls. 197) publicado no D.O.E. em 22/05/2018, que negou provimento ao Recurso interposto, afastando das razões de decidir a falha relativa à apresentação de parecer técnico ou jurídico, reduzindo, de ofício, para 100 (cem) UFESP's a multa aplicada à responsável, mantendo-se, no mais, a decisão combatida, conforme atestado de recolhimento acostado às fls. 208 do processo supracitado, fica regularizada a situação da Senhora Maria de Fátima de Moura Lorencini perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento à r. determinação exarada pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Josué Romero às fls. 201/202, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA-UR-4

Ofícios expedidos solicitando justificativas:

Ofício GDUR-4 nº 198/2020 Data: 05/08/2020

TC-00019122.989.20 - Controle de Prazos das Resoluções

e Instruções

Órgão Público: Câmara Municipal de Gália

Responsável: ZACARIAS DE SOUZA PINTO - Presidente

Ofício GDUR-4 nº 199/2020 Data: 05/08/2020

TC-00019121.989.20 - Controle de Prazos das Resoluções

e Instruções

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Borá

Responsável: WILSON FERREIRA COSTA - Prefeito

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DESIGNANDO:

FABIANA SANTOS VIEIRA RODRIGUES, RG 34.390.470-6, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização; ERICO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA, RG 30.585.683-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – TI; MARCELO JUNIO TEIXEIRA, RG 17.795.736-0, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização – TI, todos do SQC-III e ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, RG 29.919.889-3, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0003978/2020-85, cabendo à primeira a gestão do contrato (ATO 877/2020);

SUSANA PRAT ESLAVA ZUMPANO, R. 7.307.025-7; RUBENS JOSE OSELO, RG 24.445.719-0; EDSON LUIS ISHIAIRA, RG 14.349.413-2, todos ocupantes do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III; JOSE PAULO NARDONE, RG 16.266.503-9, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Divisão; ROSELI REGINA MARQUES RIBEIRO, RG 24.202.398-8, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, ambos do SQC-I e FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, RG 26.893.598-1, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0002600/2020-64, cabendo à primeira a gestão do contrato (ATO 878/2020);

HERBERT LADISLAU DE ARAUJO, RG 28.420.877-2, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Claudio Tsutumo Goto, por férias (ATO 881/2020);

GABRIEL WELLISON ZICA, RG 46.033.123-1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Gilmar Almeida Rodrigues, por férias (ATO 884/2020);

SUSANA PRAT ESLAVA ZUMPANO, R. 7.307.025-7; RUBENS JOSE OSELO, RG 24.445.719-0; FLAVIA NEPOMUCENO PINTO MOSQUERA, RG 010.695.155-1, todos ocupantes do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização; MARCELO BRANDÃO VARELA DE ALBUQUERQUE, RG 5.211.509-4, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – Administração, todos do SQC-III; CIBELE DE LIMA ZANIN MARTINUSSO, RG 26.439.362-4, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I; ROBERTA MORAIS SIMÕES DE ASSIS, RG MG 10.178.673 e FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, RG 26.893.598-1, ambos exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0002940/2020-95, cabendo à primeira a gestão do contrato (ATO 890/2020).

RECONSTITUINDO Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 4924/2020-37, designando como membros: FABIANA SANTOS VIEIRA RODRIGUES, RG 34.390.470-6, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização; EDSON SALES JUNIOR, RG 16.490.977-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – TI, ambos do SQC-III; MARCOS LOPES, RG 9.552.802-7 e ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, RG 29.919.889-3, ambos exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, todos do QSTC, cabendo à primeira a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 821/2020 (ATO 880/2020).

APOSTILAS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARANDO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, e como determina a “Obrigação de Fazer” (SEI nº 0008670/2020-26), extraída dos autos do Processo nº 10